



LEI N.º 3.199, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a Lei nº 3.111, de 13 de julho de 2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos direitos do idoso - CMDI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.111, de 13 de julho de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

“Art. 3º

XVII – instituir normas visando regulamentar a eleição dos membros que o compõem.” (nr)

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 3.111, de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 14, 15 e 16:

“Art. 7º

§ 14. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, excepcionalmente, promover a recomposição do CMDI nas situações de vacância não prevista nesta Lei.

§ 15. Os mandatos conferidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal na hipótese prevista no parágrafo anterior terão validade de seis meses, computados do ato de nomeação, período em que deverá ser realizada eleição ordinária, visando regularizar a composição do CMDI.

§ 16. Os membros a serem nomeados na forma prevista no § 14 deverão ser escolhidos dentre aqueles que tenham seus dados pessoais registrados em atas de reuniões, em

Q



razão de sua participação nas atividades do CMDI, no período de seis meses anteriores ao ato de nomeação.” (nr)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 23 de novembro de 2011.

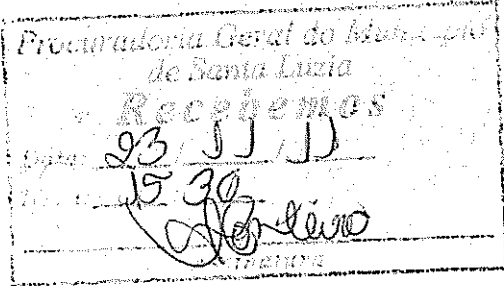

GILBERTO DA SILVA DORNELES
PREFEITO MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposição de Lei - nº 30 / 2011



“Altera a Lei nº 3.111, de 13 de julho de 2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos direitos do idoso - CMDI, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.111, de 13 de julho de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

“Art. 3º

XVII – instituir normas visando regulamentar a eleição dos membros que o compõem.” (nr)

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 3.111, de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 14, 15 e 16:

“Art. 7º

§ 14. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, excepcionalmente, promover a recomposição do CMDI nas situações de vacância não prevista nesta Lei.

§ 15. Os mandatos conferidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal na hipótese prevista no parágrafo anterior terão validade de seis meses, computados do ato de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

nomeação, período em que deverá ser realizada eleição ordinária, visando regularizar a composição do CMDI.

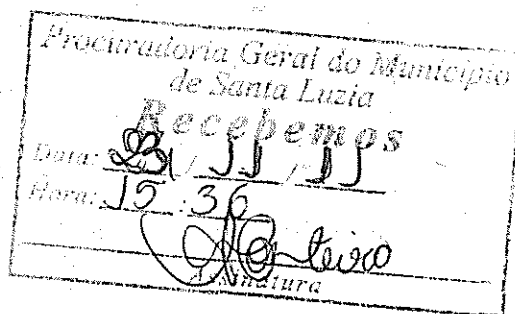
§ 16. Os membros a serem nomeados na forma prevista no § 14 deverão ser escolhidos dentre aqueles que tenham seus dados pessoais registrados em atas de reuniões, em razão de sua participação nas atividades do CMDI, no período de seis meses anteriores ao ato de nomeação.” (nr)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 08 de Novembro de 2011.

Paulo Sérgio de Souza
Vereador Paulinho de Sião
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia
“Deus na direção”

Vereador Alípio Rocha
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 219

Santa Luzia, 22 de Novembro de 2011.

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. GILBERTO DORNELES

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me deste para encaminhar a V.Ex^a as proposições de leis nº 030; 031;032; 033;034 aprovadas por esta Casa Legislativa:

Em tempo: Tendo em vista que no ofício 201/2011 foram enviados somente os pareceres e cópias das leis, encaminhamos neste ato a respectivas proposições.

Proposição de Lei nº 30/2011 – " Altera a Lei nº 3.111 de 13 de julho de 2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos direitos dos idosos – CMI, e dá outras providências" de autoria de vossa excelência.

Proposição de Lei nº 031/2011 – " Altera a redação do art.1º da Lei nº 3.073 de 14 de Maio de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área pública municipal e dá outras providências." de autoria de vossa excelência.

Proposição de Lei nº 032/2011 – " Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3060, de 14 de abril de 2010, que dispõe sobre autorização para Município contratar operações de Crédito com Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG de autoria de vossa excelência.

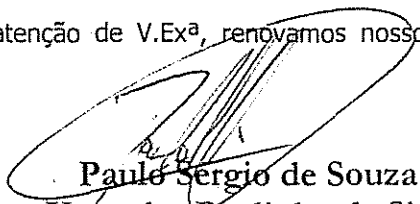
Proposição de Lei nº 033/2011 – " Autoriza o Poder Executivo a desafetar o imóvel que especifica e promover ato de doação em favor da União Federal, e dá outras providências" de autoria de vossa excelência.

Proposição de Lei nº 034/2011 – " Dá nome a logradouro público no Bairro Santa Matilde"- de autoria do Vereador Ilacir Bicalho.

Prevalece o ofício 201/2011 no que diz respeito ao Veto a proposição de Lei nº 017/2011 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 e dá outras providências – Mantido o veto e quanto a Resolução nº 08/2011 – Aprova as contas da prefeitura Municipal de Exercício de 2009.


Certo da habitual atenção de V.Ex^a, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo Sérgio de Souza
Vereador Paulinho de São

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

"Deus na direção"

Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia	
Recebemos	
Data:	23/11/11
Hora:	15:36
	
Assinatura	

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - Cep: 33010-000
Telefax: (31) 3641-7422 | Home Page: www.santaluziacam.mg.gov.br



PODER LEGISLATIVO DE SANTA LUZIA MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL

DATA:11/08/2011

3ª Sessão Legislativa

27ª Legislatura

Reunião de Comissões

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 044/2011

“Altera a Lei nº 3.111 de 13 de julho de 2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos direitos do idoso- CMDI, e dá outras providências”

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisou o Projeto de Lei em referência e emitiram o seguinte parecer:

Histórico: A Proposição em tela visa criar mecanismos que garantam o pleno funcionamento do CMDI, órgão de extrema importância para institucionalização de políticas públicas necessárias para a satisfação dos interesses dos idosos no município..

Mérito: O Projeto de Lei é a forma adequada para regular a matéria. O Projeto atende ao art.164 do Regimento Interno e também ao art.165 do mesmo regimento, especificamente quanto a iniciativa.

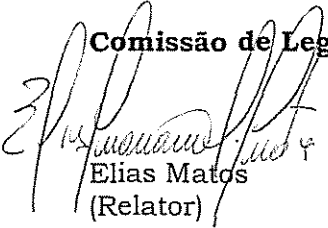


**PODER LEGISLATIVO DE SANTA LUZIA MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL**

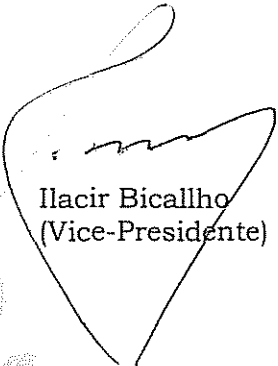
Conclusão: Diante do exposto somos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei Ordinária nº44/2011. Quanto ao mérito recomendamos sua aprovação.

Sala das sessões, 11 de agosto de 2011.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Elias Matos
(Relator)


Sérgio Diniz
(Suplente)


Ilacir Bicallho
(Vice-Presidente)

